

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 08/CP/2020

Aquisição de Serviços Externos de Segurança no Trabalho

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula Primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Serviços Externos de Segurança no Trabalho, nos termos melhor definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Duração do Contrato

O contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e estará em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Quarta

Obrigações do Adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, melhor definidas nas cláusulas técnicas.
2. Para além do clausulado no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e características técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Cumprir todos os prazos previstos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Apresentar os documentos necessários para efeitos de habilitação, de acordo com o artigo 81.º do CCP.
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos ou acordados com a entidade adjudicante;
 - g) Não subcontratar no todo ou em parte, a execução do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;

- h) Reportar à entidade adjudicante, durante a execução do contrato, as eventuais alteações relacionadas com o nome, representantes legais, o estatuto e situação legal da entidade adjudicatária;
- i) Manter e assegurar confidencialidade das informações que obtenha durante a execução do contrato, vinculando também às mesmas regras todos os recursos humanos que afete à execução do objeto do contrato;
- j) Ser detentor de todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças com vista à realização das tarefas contratadas no âmbito do contrato.

Cláusula Quinta

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou obtenção, no âmbito da presente prestação de serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Sexta

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. Quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato terão de ser realizados por escrito, em acordo a assinar pelas partes e vigoram a partir da data da sua assinatura.
2. A parte interessada tem de comunicar à outra as alterações que pretende efetuar ao contrato, com uma antecedência mínima de 60 dias.
3. O contrato pode ser alvo de ajustamento nas seguintes situações:
 - a) Acordo entre as partes, assumindo a mesma forma solene que o contrato inicial;
 - b) Por decisão do tribunal;
 - c) Por razões relacionadas com o interesse público.
4. As possíveis alterações não podem em qualquer caso modificar aspetos essenciais do contrato.

Cláusula Sétima

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual segue o disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula Oitava

Subcontratação

1. O adjudicatário não pode subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato.
2. Qualquer exceção que permita a subcontratação necessita de autorização da entidade adjudicante.
3. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante mantém todas as responsabilidades inalteradas na execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

Cláusula Nona

Preço Base

O preço base do presente procedimento é no valor de **7.600,00 € (sete mil e seiscentos euros)**, IVA a acrescentar se aplicável, contemplando todas as prestações objeto do presente caderno de encargos, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula Décima

Preço e Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior será pago de forma fracionada anualmente.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário serão pagas no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante não assumirá responsabilidade do pagamento de futuras de fornecimento de bens que não correspondam aos valores e/ou bens constantes da nota de encomenda.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. Se se verificar atraso nos pagamentos pela entidade adjudicante, aplica-se o estabelecido no artigo 326.º do CCP.

Cláusula Décima Primeira

Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Sem prejuízo do já estabelecido na Cláusula Quarta, o adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da entidade adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
3. As regras de confidencialidade contempladas na presente cláusula mantêm-se após o término do contrato.

Cláusula Décima Segunda

Uso de Distintivos e Marcas

Nenhuma das partes do contrato pode usar o nome, marcas, nomes, logotipos e outro distintivo comercial que pertença à outra parte sem o seu expresse consentimento.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações e notificações

1. Para o estabelecimento de comunicações com vista à boa execução do contrato a celebrar, as partes podem usar como meio de comunicação as seguintes formas:
 - a. Email postal;
 - b. Correio eletrónico;
 - c. Outro meio eletrónico de transmissão de dados.
2. Para o estabelecimento de comunicações referidas na presente cláusula as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as comunicações deverão ocorrer:
 - a) Pela entidade adjudicante

Serviço Jurídico

Universidade NOVA de Lisboa – NOVA SBE

Campus de Carcavelos, 2775-405 Carcavelos – Portugal

E-mail: compras@novasbe.pt

b) Pelo adjudicatário

Nome do representante:

Morada:

Email:

Cláusula Décima Quarta

Local da Prestação da entrega dos bens

Os serviços serão prestados pelo adjudicatário em local a definir pela entidade adjudicante.

Cláusula Décima Quinta

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Décima Sexta

Interpretação do contrato e foro competente

1. No caso de dúvidas relacionadas com a interpretação de regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário solicitará por escrito os esclarecimentos à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário compromete-se a ter em conta as orientações transmitidas pela entidade adjudicante, desde que as mesmas não entrem em contradição com as regras aplicáveis à execução do contrato e com a natureza legal do adjudicatário.
3. Para todas as matérias relacionadas com a execução do contrato, é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula Décima Sétima

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

Cláusula Décima Oitava

Penalidades

O incumprimento do contrato por parte do adjudicatário determina a aplicação de penalidades contratuais por parte da entidade adjudicante de acordo com o previsto no artigo 329.º do CCP e no presente caderno de encargos, conforme disposto nas cláusulas técnicas (níveis de serviço).

Cláusula Décima Nona

Resolução por incumprimento definitivo do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato, de acordo com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. A resolução do contrato não afeta a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais de acordo com o previsto no CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Vigésima

Especificação dos Serviços

No âmbito da prestação dos serviços, incumbe ao adjudicatário:

- a) Realização de vistoria anual às instalações da entidade adjudicante para avaliação das condições de trabalho, por técnicos especializados e com formação em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, com identificação de perigos e determinação de medidas de controlo de riscos. A vistoria será efetuada para a totalidade da área do Campus onde se encontram trabalhadores da entidade adjudicante a exercer funções, em data a acordar com o adjudicatário ou sempre que tal se revele necessário;

b) A vistoria deverá garantir a identificação dos perigos e avaliar os riscos:

- i. Por local/posto de trabalho;
- ii. Por Tarefa/Função/Atividade;
- iii. Informação técnica sobre medidas de prevenção para as instalações, equipamentos e processos de trabalho;

c) Avaliação de Riscos Específicos:

Avaliação dos Agentes Biológicos (pelo menos 10 amostras), que avaliem:

- i. Bactérias no ar
- ii. Fungos no ar

Avaliação dos Agentes Químicos (pelo menos 10 amostras), que avaliem:

- i. Dióxido de carbono;
- ii. Monóxido de carbono;
- iii. Formaldeído;
- iv. Compostos orgânicos voláteis totais;
- v. Partículas em suspensão no ar (PM2,5 e PM10).

Avaliação dos Agentes Físicos (pelo menos 10 amostras), que avaliem:

- i. Iluminação;
- ii. ii. Ambiente Térmico;
- iii. iii. Ruído

d) Avaliação e controlo de riscos profissionais por local/posto de trabalho/tarefa/função e atividade e elaboração de relatórios de avaliação das condições de trabalho e plano de prevenção por cada vistoria realizada, devendo o relatório ser entregue à entidade adjudicante até 30 dias após a realização da vistoria às instalações;

e) O Relatório deve identificar e caracterizar a atividade de segurança do trabalho realizada na entidade adjudicante, mencionar os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividade proposto, bem como apresentar os resultados obtidos. O adjudicatário deve ainda efetuar recomendações numa ótica de melhoria contínua;

f) Realização da Consulta anual aos Trabalhadores no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, através de questionário online, assim como o tratamento dos dados, produção de relatório e elaboração de plano de ação e entrega do mesmo à adjudicante. O relatório

com o tratamento dos dados, deverá ser enviado para a entidade adjudicante até ao limite de 20 dias da data de término do prazo de respostas definido pela entidade adjudicante;

g) Realização da Avaliação dos Riscos Psicossociais, utilizando o Questionário de Avaliação de Riscos Psicossociais de Copenhaga - COPSOQ II, através de questionário online, assim como o tratamento dos dados, produção de relatório e elaboração de plano de ação e entrega do mesmo à adjudicante. O relatório com o tratamento dos dados, deverá ser enviado para a entidade adjudicante até ao limite de 20 dias da data de término do prazo de respostas definido pela entidade adjudicante;

h) Consulta semestral aos trabalhadores com funções de manutenção e logística no âmbito da segurança de máquinas e equipamentos;

i) Disponibilização da informação necessária ao preenchimento do Anexo D do Relatório Único, Balanço Social, bem como demais relatórios necessários na temática da Segurança e Higiene no Trabalho;

j) Demais obrigações previstas na Lei em matéria de Segurança e Higiene no Trabalho.

k) A prestação dos serviços de Segurança e Higiene no Trabalho terá lugar nas instalações da entidade adjudicante sitas em Rua da Holanda N.1 Campus de Carcavelos, 2775-405 Carcavelos ou em outra a indicar, caso se verifique alteração de estabelecimento durante o período de vigência do contrato;

l) Afetação anual de pelo menos 300 horas, para garantir o cumprimento dos vários aspetos referidos nas especificações técnicas;

m) Estão ainda incluídas na presente prestação todas as despesas com deslocações, refeições e alojamento necessárias incorrerem pelos técnicos para o cumprimento dos pontos acima descritos;

n) Garantir à entidade adjudicante a existência de um documento que permita controlar a execução e o cumprimento do que foi estabelecido/acordado.

o) Nomear um interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

p) O adjudicatário obriga-se ao cumprimento da periodicidade da avaliação dos fatores de risco profissional com uma periodicidade anual: Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho e Auditoria para verificação da implementação das medidas

recomendadas ou sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação;

q) O adjudicatário obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, o trabalho conjunto realizado pelos seus profissionais do domínio da saúde do trabalho e da segurança do trabalho, quanto à identificação, análise e avaliação dos riscos profissionais, assim como contemplar um plano de comunicação do risco aos trabalhadores.

Níveis de Serviço:

	Indicadores	KPI e Objetivos	Infrações	Penalização	Incidência
11	Assegurar, em 5 dias úteis, a existência de um Gestor de Cliente e um Técnico Superior de Higiene e Segurança, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 18h, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.	Garantir um Focal Point que gere toda a operação	Caso não seja indicado um Gestor de Cliente e um Técnico Superior de Higiene e Segurança, no timing estipulado (5 dias úteis)	25 euros	Por cada dia de atraso ou indisponibilidade
12	Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores ou iguais a 3 dias úteis	Dia da resposta à reclamação - Dia em que a reclamação é formalizada	Ausência de resposta em tempo útil	100 euros	Por cada dia de atraso
13	Garantir o envio dos relatórios mencionados no Caderno de Encargos, no timing mencionado.	Envio dos relatórios até ao 5º dia útil do mês seguinte	Sempre que não ocorrer o envio dos relatórios, respeitando os timings mencionados no Caderno de Encargos	25 euros	Por cada dia de atraso
14	Garantir o envio do Plano de Ação, após realização da consulta aos trabalhadores	Envio do Plano de Ação até ao 20º dia após o prazo de respostas definido pelo adjudicante	Se o envio do Plano de Ação, não respeitar os timing definido	25 euros	Por cada dia de atraso
15	Envio de informação para preenchimento do Anexo D do Relatório Único, Balanço Social e demais relatórios cuja informação seja solicitada	Envio de informação para preenchimento do Anexo D do Relatório Único, Balanço Social	Sempre que não ocorrer o envio da informação por parte do prestador de serviço, em tempo útil para cumprir com os prazos estipulados por lei	Coima aplicada pela Autoridade	Sempre que a Autoridade aplique uma coima por incumprimento (imputável ao prestador de serviço)

Nº de colaboradores da entidade adjudicante: 465

Colaboradores com funções de Docência: 330

Colaboradores com funções administrativas/Staff: 132

Colaboradores com funções de Manutenção e Logística: 3

Junta: Plantas do Campus: Pisos -1, 00, 01 e 02